

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1002837-23.2015.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOFORT S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** das Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. DA REUNIÃO PERIÓDICA	3
III. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
IV. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DO REGIME TRIBUTÁRIO DA RECUPERANDA	5
V. FOLHA DE PAGAMENTO	7
V.I – COLABORADORES	7
V.II – PRÓ- LABORE	7
VI. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).....	8
VII. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	9
VII.I – LIQUIDEZ GERAL	10
VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	11
VII.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO	13
VIII. FATURAMENTO	15
IX. BALANÇO PATRIMONIAL	16
IX.I – ATIVO	16
IX.II – PASSIVO	21
X. DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	22
XI. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	24
XII. CONCLUSÃO	26

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao D. Juízo o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente ao período de **janeiro/2024**, conforme determinado no art. 22, inc. II, alínea “c”¹, da Lei nº 11.101/2005;
- b) Relatar a Reunião Periódica ocorrida na data de 29/02/2024, de forma virtual, com os representantes da Sociedade Empresária;
- c) Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- d) Analisar a situação econômico-financeira; e
- e) Analisar os resultados por ela apresentados.

II. DA REUNIÃO PERIÓDICA REALIZADA NA DATA DE 29/02/2024

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, alínea “a”², da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ³, esta Auxiliar do Juízo, em **29 de fevereiro de 2024, às 10h00**, reuniu-se, de forma virtual, com o representante legal da Recuperanda, Sr. Israel, bem como com os patronos da Sociedade Empresária, Drs. Fernando Sartori e Priscilla, tendo os questionado sobre a situação financeira da Devedora; suas atividades; eventuais novos projetos; questões jurídicas e, ainda, sobre algumas perguntas de cunho contábil.

Iniciada a reunião, e tendo sido feitas perguntas sobre as atividades da Devedora, bem como pertinentes à sua situação financeira, esta Administradora Judicial adentrou, principalmente, no questionamento em relação à UPI Leve, a qual fora arrendada pela Devedora.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

² Art. 22. (...) II – na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

³ Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

Em resposta, foi relatado pelos representantes da Recuperanda, que os itens dessa unidade produtiva foram arrendados, porém, desde dezembro de 2022, a empresa deixou de receber por eles.

Nesse momento, esta Administradora Judicial expressou sua preocupação quanto à situação, relatando entender que deveriam ser tomadas medidas para objetivar a recuperação desses bens, tendo os representantes da Devedora aduzido que a questão já foi levada aos autos, bem como que, tendo em vista a empresa estar funcionando, atualmente, majoritariamente, de forma administrativa, voltada para a quitação de dívidas, entendiam não ser necessário adotar medidas para buscar tais bens, tendo esta Auxiliar do Juízo ressaltado, ao final, que entendia pela necessidade, ao menos, de reaver referidos valores.

Por derradeiro, a equipe contábil desta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos relativos à sua área de atuação, os quais envolvem a análise de documentos enviados mensalmente pela Sociedade Empresária, sendo que referidos questionamentos serão detalhados ao longo deste relatório.

III. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **RODOFORT S/A**, segundo expôs em sua inicial, iniciou suas atividades no ano de 2005, sendo conhecida como fabricante de implementos rodoviários. Na data do pedido de Recuperação Judicial, o qual se deu em maio/2015, a Recuperanda contava com um quadro funcional de mais de 300 (trezentos) colaboradores.

Com a crise mundial de 2008, a indústria automobilística sofreu mudanças abruptas, ocorrendo grande retração no mercado, fato que, somado ao contingenciamento do crédito, alta nos preços dos insumos, corrosão do capital próprio (decorrente do acúmulo de resultados negativos), aumento do endividamento e redução da capacidade de

pagamento, o grupo RODOFORT se viu sem condições de cumprir com suas obrigações de curto prazo e a buscar a Recuperação Judicial.

Visando o pagamento de seus credores e prosseguimento da atividade empresarial, a Recuperanda, em seu 4º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, versão final homologada pelo D. Juízo, organizou a venda de 02 (duas) UPIs sendo definidas como “leve” e “pesada”.

A UPI linha “pesada” foi definida por toda a venda de ativos pesados da Recuperanda, a fim de vendê-los e criar fluxo de caixa para o pagamento dos credores. Situação distinta da UPI linha “leve”, que foi definida por todos os ativos leves da Recuperanda, que seriam arrendados para somar o valor a serem pagos aos credores.

Após a relação de credores e o Plano apresentado, foi convocada a Assembleia Geral de Credores, a qual houve a homologação do Plano, a fim de que se iniciasse a fase de cumprimento do PRJ.

Posto isso, a Recuperanda postulou o encerramento do processo de Recuperação Judicial, sem comprovar os pagamentos de crédito, bem como sem demonstrar os valores recebidos pelas UPIs indicadas.

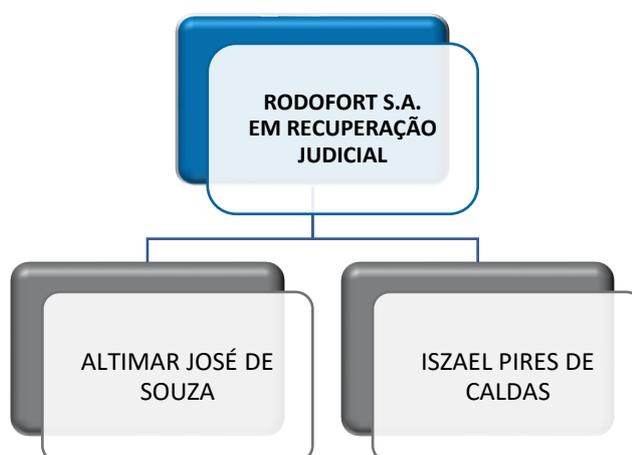
Feito o necessário introito, instada a se manifestar, esta Administradora Judicial passará, neste momento, a tecer suas considerações.

IV. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DO REGIME TRIBUTÁRIO DA RECUPERANDA

A estrutura societária, que determina precipuamente o percentual relativo aos direitos e às obrigações de cada sócio, também se mostra importante para definir o melhor regime tributário à Sociedade Empresária.

Em relação à divisão das quotas da Sociedade, esclarece-se que ela pode ser feita por investimentos financeiros, esforços de mão de obra aplicada ou outras formas de participação que designem a distribuição dos lucros e prejuízos no negócio.

Ademais, e conforme consulta realizada na data de 12/03/2024, observa-se por meio da análise da Ficha Cadastral Simplificada da Sociedade Empresária (a qual está disponível na plataforma eletrônica de titularidade da Junta Comercial do Estado de São Paulo), que o seu capital social, atualmente, perfaz o montante de R\$ 5.900.000,00, o qual é composto da seguinte estrutura:



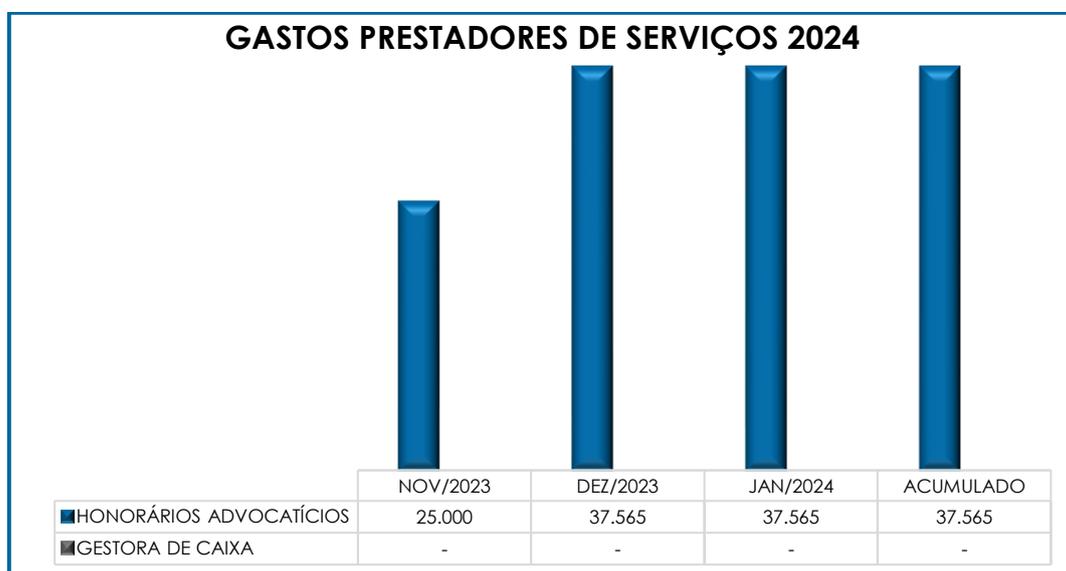
Quanto ao “**Regime Tributário**”, tem-se que ele, por sua vez, é traduzido por um conjunto de normas e leis que regulam a forma como uma empresa deve apurar os tributos devidos ao exercer suas atividades, além de também determinar, ademais, qual será a forma de apuração, qual será a alíquota e quais tributos devem ser recolhidos.

No caso da Recuperanda, de acordo com os esclarecimentos prestados pelas vias administrativas (06/06/2023), constatou-se que seu Regime Tributário segue o **Lucro Real Anual**.

V. FOLHA DE PAGAMENTO

V.I – COLABORADORES

No exercício de 2024, a Recuperanda não contou, até janeiro/2024, com colaboradores registrados em seu **quadro funcional**. Contudo, há registros de prestadores de serviços, visto que há pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios e à Gestora de Caixa, os quais sumarizam a monta de R\$ 37.565,00 no acumulado de 2024, conforme gráfico abaixo colacionado.



V.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do Pró-labore é necessário que, além do trabalho efetivamente prestado, os sócios estejam elencados no contrato social da Sociedade Empresária e registrados no demonstrativo

contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS, cota patronal de 20% e IRRF.

No mês de janeiro/2024 não houve registros de reconhecimento de Pró-labore, sendo que a Recuperanda realizou a baixa total da rubrica em agosto/2023, na monta de R\$ 145.026,00, informando se tratar de baixa por prazo sem cobrança dos acionistas/diretores. A este respeito, esta Administradora Judicial realizou questionamentos à Recuperanda, que por sua vez, através de e-mail enviado em 20/10/2023, indicou que a baixa foi realizada em contrapartida à conta de resultado, uma vez que os sócios não pretendem realizar retiradas atrasadas.

Nessa toada, em e-mail encaminhado em 27/11/2023, foi solicitado aos responsáveis pela Recuperanda, um lastro documental que formalize juridicamente e comprove a desistência dos sócios no recebimento do referido montante. Em resposta enviada em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda relataram que as retiradas de pró-labore cessaram em 10/2017, por decisão dos sócios, e adicionalmente solicitaram o prazo de 15 (quinze) dias para o envio do documento que formaliza a renúncia a tais valores. Deste modo, em 12/01/2024, a Recuperanda encaminhou a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, onde restou deliberado, a renúncia por parte dos diretores da companhia, o recebimento de suas respectivas remunerações desde 10/2017.

VI. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Em outras palavras, explica-se que referido indicador possui o escopo de medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatro itens inicialmente citados. Sua finalidade, portanto, é

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio.

Para sua aferição, não é levado em consideração o custo de eventual capital emprestado, tampouco as despesas e receitas financeiras, os eventos extraordinários, os ganhos ou perdas não operacionais e, por fim, as despesas tributárias.

Importante mencionar, que a Recuperanda não vem exercendo sua atividade fim, conforme já ventilado no processo de Recuperação Judicial, de modo que a receita mensal da empresa no último exercício é proveniente do arrendamento de sua operação, bem como, conforme mencionado em reunião inicial com esta Administradora Judicial, há o reconhecimento anual da receita proveniente da venda de uma UPI 1.

Desta forma, visto que o *EBITDA* visa mensurar o verdadeiro desempenho da atividade operacional e dada a ausência de operação da atividade fim da empresa, não há como se apresentar o referido índice.

VII. ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

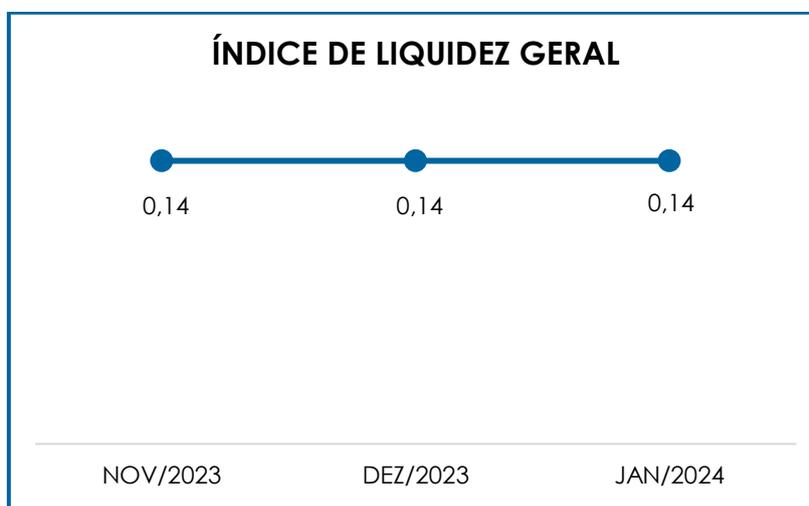
Os índices de análise contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação de tais indicadores é imprescindível para as Sociedades que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos específicos por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais.

Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

VII.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral**, demonstra a capacidade de pagamento das obrigações a curto e longo prazos em determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Conforme demonstração gráfica, observa-se que o Índice de Liquidez Geral da Recuperanda apresentou um resultado **insatisfatório** no período analisado, registrando 0,14 como resultado da divisão do “ativo” pelo “total exigível”, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia R\$ 0,14 de disponibilidade para a quitação.

Verificou-se que, diante do indicador apresentado, o referido índice não registrou alteração em comparação ao período anterior, visto que foi registrada uma minoração no “ativo total” no importe de R\$

81.954,00, em contrapartida com a evolução do "total exigível", na monta de R\$ 6.586,00.

VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido** é um indicador de liquidez utilizado pelas Sociedades Empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre "ativo circulante" e "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

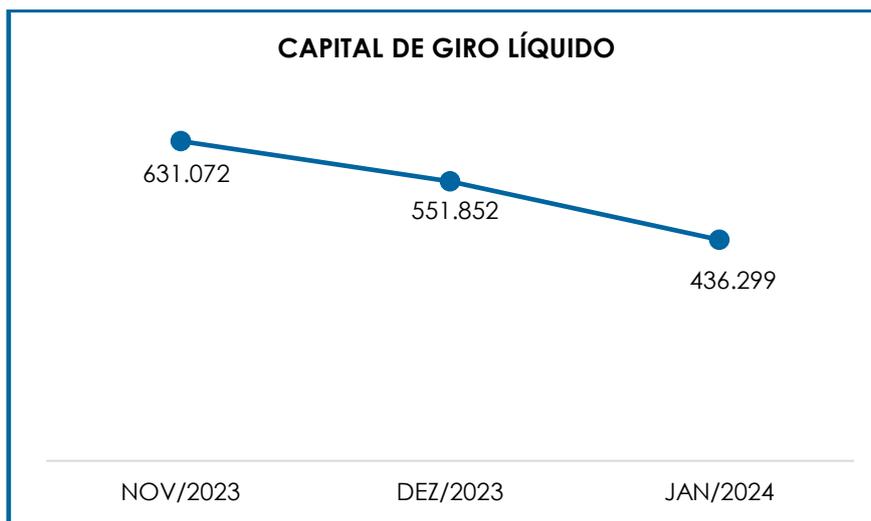
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
CAIXA	597.283	517.030	439.952
BANCOS	38.476	38.476	0
ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	20.000	20.000	20.000
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	935	935	935
ATIVO CIRCULANTE	656.694	576.441	460.887
FORNECEDORES	- 24.588	- 24.588	- 24.588
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	- 1.033	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	- 25.621	- 24.588	- 24.588
TOTAL	631.072	551.852	436.299

A partir do demonstrativo acima, verifica-se que o **CGL** apresentou um saldo positivo no período analisado, demonstrando um resultado **satisfatório**. Em outras palavras, tem-se que o "passivo circulante" apresentou um saldo substancialmente inferior ao "ativo circulante", situação essa que, em janeiro/2024, culminou em um resultado no montante de R\$ 436.299,00, registrando minoração no importe de R\$ 115.554,00.

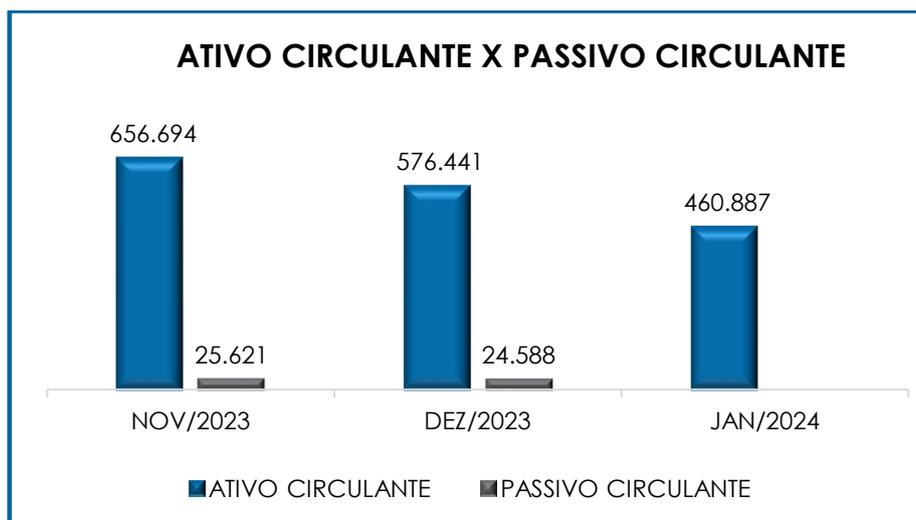
No que tange ao "**ativo circulante**", consigna-se que houve um decréscimo no importe de R\$ 115.554,00, justificado pela involução registrada na rubrica "caixa" e "banco".

No mês de janeiro/2024, não houve movimentação no “passivo circulante”.

Abaixo, segue a representação gráfica do “CGL” consolidado no trimestre:



A seguir, demonstra-se a disparidade entre o passivo e o ativo, bem como a oscilação do passivo ao longo do trimestre em tela:



VII.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** faz referência ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados em “caixa e equivalentes de caixa”.

O resultado do cálculo representa o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira. O quadro abaixo apresenta os resultados de novembro/2023 a janeiro/2024, os quais foram obtidos pela soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo “disponível”, apresentado com valores positivos.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
FORNECEDORES	- 24.588	- 24.588	- 24.588
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL LP	- 18.301.412	- 18.301.412	- 18.301.412
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	- 13.521.970	- 13.521.970	- 13.521.970
CAIXA E EQUIVALENTES	635.759	555.506	439.952
DÍVIDA ATIVA	- 31.212.211	- 31.292.464	- 31.408.017
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	- 1.033	-	-
OUTRAS CONTAS	- 11.097.235	- 11.105.450	- 11.112.036
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS - LP	- 3.694.969	- 3.694.969	- 3.694.969
DÍVIDAS COM CESSÃO DE CRÉDITO	- 14.815.410	- 14.815.410	- 14.815.410
PARCELAMENTO IMPOSTOS	- 2.305.713	- 2.305.713	- 2.305.713
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 31.914.361	- 31.921.542	- 31.928.129
TOTAL	- 63.126.571	- 63.214.006	- 63.336.146

Conforme o demonstrativo acima, observa-se que a **dívida financeira líquida** totalizou o montante de R\$ 63.336.146,00 em janeiro/2024, a qual apresentou uma majoração no importe de R\$ 122.140,00, quando comparado ao mês anterior.

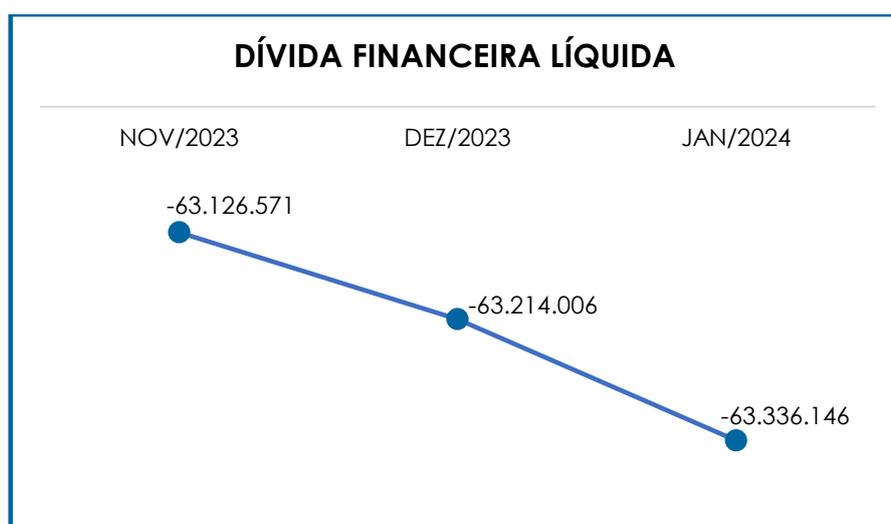
O total da “**Dívida Ativa**”, composta pelas obrigações não tributárias, registrou a monta de R\$ 31.408.017,00, registrando evolução de R\$ 115.554,00, em razão da minoração registrada na rubrica “caixa e equivalentes”. O referido grupo compõe 50% do total do **Endividamento**.

Por sua vez, as “**Dívidas Fiscal e Trabalhista**”, sumarizaram 50% do endividamento total, com o saldo no importe de R\$ 31.928.129,00, registrando um acréscimo na monta de R\$ 6.586,00, sendo que as principais variações foram registradas em “outras contas” e “obrigações tributárias”.

Concernente aos “parcelamentos impostos federais”, foi informado pelos responsáveis pela Recuperanda que foram realizadas transferências, em junho/2023, tendo em vista que esses débitos tinham sido negociados no Programa de Regularização Tributária – PERT e agora, em razão da sua não homologação, serão objeto de transação tributária nos termos da Lei nº. 13.988/2020.

Sobre as rubricas “encargos sociais a pagar” e “parcelamentos impostos estaduais”, a Recuperanda solicitou prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das informações. Até o fechamento desse relatório mensal de atividades, esta Administradora Judicial não tinha recepcionado quaisquer documentos enviados pela Recuperanda.

O gráfico abaixo demonstra a elevação da dívida financeira líquida no último trimestre:



Mediante tais considerações, e, após detida análise a todos os índices apurados, conclui-se que o **Índice de Liquidez Geral** e **Grau de Endividamento** apresentaram resultados **negativos** e **insatisfatórios** no período analisado. Já o **Capital de Giro Líquido** apresentou um resultado **positivo** e **satisfatório**, em razão de reclassificações e baixas realizadas no período analisado.

VIII. FATURAMENTO

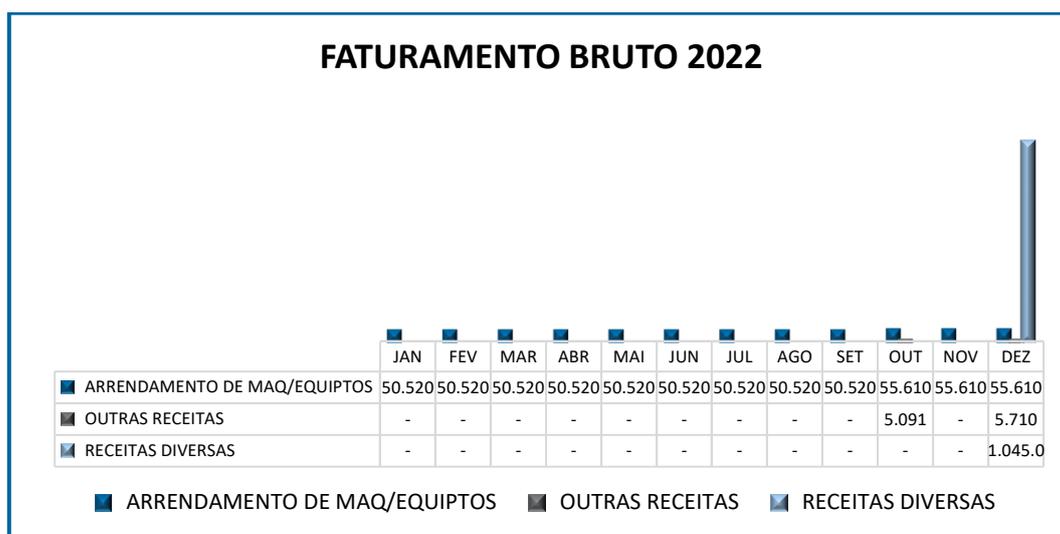
O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e de seu poder de geração de fluxo de caixa.

O total da receita bruta, no exercício de 2022, foi na monta de R\$ 1.677.354,00, o qual está compreendido por R\$ 621.508,00 a título de arrendamento de máquinas e equipamentos, R\$ 10.800,00 de receitas financeiras e R\$ 1.045.046,00 relativo a despesas diversas, a qual ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo informado pela Recuperanda que se trata de uma ação de cobrança distribuída pela Rodofort, a qual foi julgada procedente.

No que tange ao exercício de 2023, no período de janeiro a dezembro, importante mencionar que a Recuperanda não registrou receita nos demonstrativos contábeis disponibilizados. A este respeito, esta Administradora Judicial efetuou questionamentos por vias administrativas, visto que foi informado em reunião ocorrida em 04/05/2023, que a única fonte de receita da empresa é o arrendamento da operação. Contudo, em 06/06/2023 a Recuperanda esclareceu que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula

específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens. Contudo ao ser questionada, a Recuperanda informou que não há expectativa de negociação do arrendamento, nem devolução dos bens, visto que aguarda o fim do processo de Recuperação Judicial para definir tal questão.

Demonstra-se, abaixo, a representação gráfica da oscilação do faturamento no exercício de 2022:



IX. BALANÇO PATRIMONIAL

IX.I – ATIVO

O **Ativo**, que indica quais são os bens e direitos que uma empresa possui, se resume no resultado de eventos passados e, do qual, se espera que fluam benefícios econômicos futuros. No quadro abaixo estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo da Recuperanda no último trimestre:

ATIVO	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
CAIXA	597.283	517.030	439.952
BANCOS	38.476	38.476	0
ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	20.000	20.000	20.000
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	935	935	935

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ATIVO CIRCULANTE	656.694	576.441	460.887
BLOQUEIO JUDICIAL	86.386	86.386	119.986
DIREITOS A RECEBER	6.944.443	6.944.443	6.944.443
IMOBILIZADO	7.106.159	7.106.159	7.106.159
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA IMOBILIZADO	12.808	12.808	12.808
FERRAMENTAS	677.323	677.323	677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.496.708	3.496.708	3.496.708
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	65.650	65.650	65.650
SOFTWARES	420.588	420.588	420.588
VEÍCULOS	176.824	176.824	176.824
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	- 4.881.187 -	- 4.881.187 -	- 4.881.187
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	- 297.204 -	- 297.204 -	- 297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	- 449.634 -	- 449.634 -	- 449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 2.846.628 -	- 2.846.628 -	- 2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 168.400 -	- 168.400 -	- 168.400
DEPREC. VEÍCULOS	- 1.119.321 -	- 1.119.321 -	- 1.119.321
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	- 1.124.071 -	- 1.124.071 -	- 1.124.071
AMORTIZAÇÃO BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	- 695.504 -	- 695.504 -	- 695.504
AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	- 130 -	- 130 -	- 130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	- 428.437 -	- 428.437 -	- 428.437
DIFERIDO	10.728	10.728	10.728
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.142.459	8.142.459	8.176.059
TOTAL	8.799.152	8.718.899	8.636.946

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do ativo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que registraram movimentação no período analisado.

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda, destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de janeiro/2024, a disponibilidade financeira totalizou a monta de R\$ 439.952,00, sendo R\$ 439.952,00 disponíveis em “caixa” (R\$ 3.126,00 alocado na rubrica “caixa Sumaré” e R\$ 436.826,00 em “caixa gestão rec/pag Folgosi & Rubira Adv”). Ressalta-se que, a Recuperanda informou que sua conta bancária se encontrava bloqueada, contudo, em

novembro/2023 há registros contábeis na monta de R\$ 38.476,00 em conta bancária. Em virtude do bloqueio das contas bancárias, verifica-se pelos demonstrativos contábeis disponibilizados, que a Recuperanda atua com Gestora de Caixa. Em janeiro/2024 foi identificada baixa total na rubrica "banco Santander", a esse respeito essa auxiliar do juízo se encontra em tratativas com a Recuperanda.

- **Duplicatas a Receber:** no período analisado, a referida rubrica apresentou saldo zero. Entretanto, cabe mencionar que, em maio/2023, a Recuperanda efetuou a baixa total do referido grupo, na monta de R\$ 4.511.473,00. A este respeito, tem-se que foram registradas baixas em "clientes nacionais", contra as rubricas "perdas em crédito de liquidação duvidosa", "duplicatas descontadas" e "cheque descontado".

Em resposta ao e-mail enviado por esta Administradora Judicial, em 27/11/2023, questionando tais baixas contábeis, os responsáveis pela Recuperanda informaram através de e-mail recepcionado em 07/12/2023, que se trata de reclassificação feita para devedores duvidosos, de dívidas em parte cobradas sem sucesso, em parte sem condição jurídica de serem cobradas, dívidas vencidas há mais de 5 anos. Até o fechamento desse relatório mensal de atividades, esta Administradora Judicial não tinha recepcionado quaisquer documentos enviados pela Recuperanda.

- **Adiantamentos a Fornecedores:** em tese, correspondem aos valores adiantados aos fornecedores, os quais, oportunamente, deverão prestar serviços ou fornecer mercadorias à Recuperanda, de modo a possibilitar os registros das compensações em conta específica. O referido grupo encerrou o mês de janeiro/2024 com saldo zero, visto que a Recuperanda realizou baixa integral da rubrica, contra a conta contábil "outras despesas não operacionais", alocada no resultado.

Tal baixa foi objeto de questionamento por parte desta Auxiliar do Juízo, ao qual a Recuperanda informou que nessa rubrica foram identificados valores contabilizados e não baixados no momento oportuno, razão pela qual foram baixados em contrapartida a conta de resultados. Adicionalmente, em e-mail recepcionado por esta Administradora Judicial, em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda solicitaram um prazo de 15 (quinze) dias para responder ao questionamento, uma vez que demanda envolvimento de prestadores de serviço no auxílio e acesso a informações desses profissionais. Até o fechamento desse relatório mensal de atividades, esta Administradora Judicial não tinha recepcionado quaisquer documentos enviados pela Recuperanda

- **Estoques:** o referido grupo encerrou o mês de janeiro/2024 com saldo zero, em razão da baixa total efetuada em maio/2023. A esse respeito, a Recuperanda indicou que, considerando que a empresa não possui estoque, essa conta foi baixada em contrapartida à conta de resultados.

Adicionalmente, em e-mail recepcionado por esta Administradora Judicial, em 07/12/2023, os responsáveis pela Recuperanda solicitaram um prazo de 15 (quinze) dias para ampliar a resposta ao questionamento, uma vez que demanda envolvimento de prestadores de serviço no auxílio e acesso a informações desses profissionais. Até o fechamento desse relatório mensal de atividades, esta Administradora Judicial não tinha recepcionado quaisquer documentos enviados pela Recuperanda

- **Direitos a Receber – Longo Prazo:** o referido grupo registra saldo na monta de R\$ 6.944.443,00, o qual não registrou variação no período analisado.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária.

Importante mencionar, que o referido grupo vem apresentando inércia no saldo, tanto no registro dos bens quanto no reconhecimento da depreciação acumulada. Desta forma, o saldo do grupo sumariza a monta de R\$ 1.111.629,00, líquido de depreciação acumulada, sendo composto da seguinte forma:

IMOBILIZADO	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
BENFEITORIAS	2.226.633	2.226.633	2.226.633
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	29.624	29.624	29.624
CONTA TRANSITÓRIA	12.808	12.808	12.808
FERRAMENTAS	677.323	677.323	677.323
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.496.708	3.496.708	3.496.708
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	65.650	65.650	65.650
SOFTWARES	420.588	420.588	420.588
VEÍCULOS	176.824	176.824	176.824
BENS EM OPERAÇÃO	7.106.159	7.106.159	7.106.159
DEPREC. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	- 297.204	- 297.204	- 297.204
DEPREC. FERRAMENTAS	- 449.634	- 449.634	- 449.634
DEPREC. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- 2.846.628	- 2.846.628	- 2.846.628
DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 168.400	- 168.400	- 168.400
DEPREC. VEÍCULOS	- 1.119.321	- 1.119.321	- 1.119.321
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	- 4.881.187	- 4.881.187	- 4.881.187
AMORTIZAÇÃO BENF. EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	- 695.504	- 695.504	- 695.504
AMORTIZAÇÃO MARCAS E PATENTES	- 130	- 130	- 130
AMORTIZAÇÃO SOFTWARES	- 428.437	- 428.437	- 428.437
DIFERIDO	10.728	10.728	10.728
INTANGÍVEL	- 1.113.343	- 1.113.343	- 1.113.343
TOTAL	1.111.629	1.111.629	1.111.629

Consigna-se que de acordo com os demonstrativos contábeis disponibilizados, muito embora a Recuperanda possua ativos imobilizados, registra-se que ela não vem realizando a contabilização de suas depreciações, fato que esta Auxiliar do Juízo questionou e, em resposta, a Recuperanda informou que pretende realizar o ajuste no final do exercício anual de 2023.

Contudo, que de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 27)⁴, cada parte que possua custo

⁴ http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2006.pdf

significativo de um item do ativo permanente imobilizado deve ser depreciada separadamente, sendo o custo de depreciação em cada período reconhecido no resultado do período.

Por fim, importante mencionar que, no contrato de arrendamento celebrado pela Recuperanda, há cláusula que prevê a devolução dos bens do ativo imobilizado em caso de encerramento do contrato. Conforme informado pela Recuperanda, o contrato foi encerrado em 2022, não havendo expectativa de negociação e celebração de um novo arrendamento. Desta forma, a Recuperanda informou que os bens permanecem em poder de terceiros (arrendatária).

IX.II – PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da empresa como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis, ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos, respectivamente.

Cabe mencionar, que de acordo com os documentos contábeis disponibilizados, a Recuperanda apresenta inércia no grupo do passivo. Desta forma, serão comentadas as rubricas que foram sofreram movimentação no período analisado.

PASSIVO	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
FORNECEDORES	24.588	24.588	24.588
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.033	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	25.621	24.588	24.588
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.521.970	13.521.970	13.521.970
DÍVIDAS COM CESSÃO DE CRÉDITO	14.815.410	14.815.410	14.815.410
OUTRAS CONTAS	11.097.235	11.105.450	11.112.036
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969
PARCELAMENTO IMPOSTOS	2.305.713	2.305.713	2.305.713
FORNECEDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18.301.412	18.301.412	18.301.412

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	63.736.709	63.744.924	63.751.510
CAPITAL SOCIAL	5.900.000	5.900.000	5.900.000
RESERVAS DE CAPITAL	91.697	91.697	91.697
RESERVAS DE LUCROS	342.298	342.298	342.298
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 69.249.435	- 69.249.435	- 61.384.608
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 62.915.440	- 62.915.440	- 55.050.613
TOTAL	846.890	854.072	8.725.485

Fornecedores: no mês de janeiro/2024, referida rubrica contava com o saldo de R\$ 24.588,00, sem variação quando comparado com o saldo do mês anterior.

- **Empréstimos e Financiamentos (Curto e Longo Prazo):** o referido grupo, findou o mês de janeiro/2024 com saldo de R\$ 13.521.970,00, sendo a totalidade registrada no longo prazo.

- **Contas a Pagar:** registrou saldo na monta de R\$ 11.112.036,00, sofrendo um acréscimo no importe de R\$ 6.586,00, o qual está integralmente alocado no longo prazo. O referido grupo está composto pelas rubricas "aluguéis a pagar – por Recuperação", "CEF consignado", "Visão Gestão Financeira Ltda", relativo à gestão de caixa da Recuperanda e "adiantamento clientes".

X. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** representa o conjunto de débitos, não pagos espontaneamente, com os órgãos públicos (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social etc.). Os débitos tributários da Recuperanda estavam compostos da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024
DÍVIDA TRIBUTÁRIA CP	1.033	-	-
IRRF A RECOLHER (RETIDO PJ)	252	-	-
PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER (LEI 1	781	-	-
DÍVIDA TRIBUTÁRIA LP	6.000.682	6.000.682	6.000.682
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS FEDERAIS	3.694.969	3.694.969	3.694.969

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

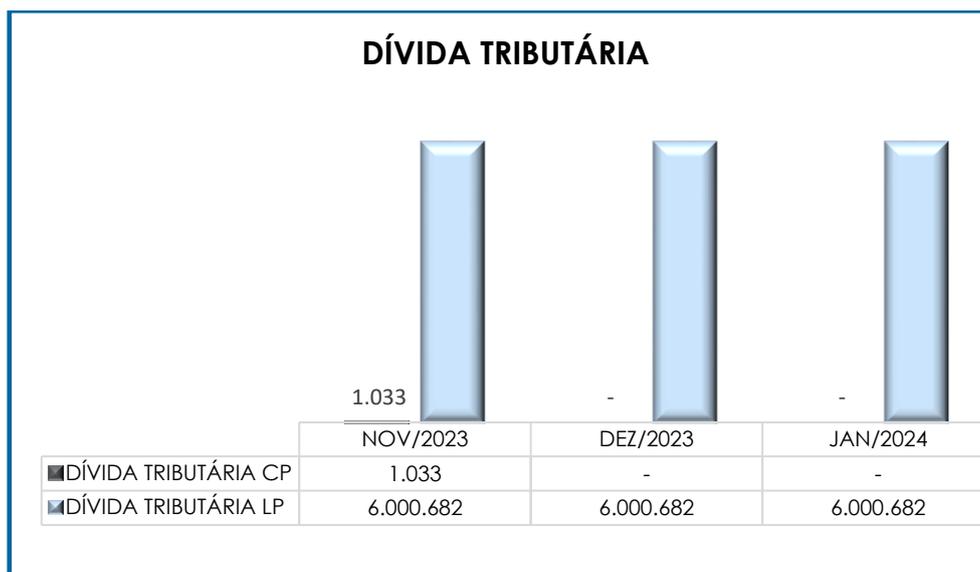
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

PARCELAMENTO ICMS - LP	2.305.713	2.305.713	2.305.713
TOTAL	6.001.715	6.000.682	6.000.682

A **Dívida Tributária** totalizou a monta de R\$ 6.000.682,00 (valor sem os acréscimos dos encargos legais), não apresentando variação em relação ao mês anterior. As contas "parcelamento de impostos federais" e "parcelamento icms – lp" vem apresentando inercia, de modo que não estão ocorrendo pagamentos e/ou compensações.

- **Encargos Sociais e Obrigações Fiscais Curto Prazo:** os referidos grupos findaram com saldo zero, em razão do registro adimplemento de tributos retidos a recolher. Conforme informado no relatório imediatamente anterior, houve registros de reclassificações do curto prazo para o longo prazo.
- **Obrigações Fiscais Longo Prazo:** o saldo total dos débitos fiscais alocados no longo prazo sumarizou a monta de R\$ 6.000.682,00, o qual não sofreu alteração, em relação ao período anterior.

Segue abaixo, gráfico demonstrativo da composição da dívida tributária no período analisado:



XI. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um demonstrativo contábil, elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, que descreve as operações realizadas pela empresa em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto entre as receitas, custos e despesas apurados, gerando informações significativas sobre seus resultados contábeis para a tomada de decisões.

O DRE deve ser elaborado em consonância ao princípio contábil do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de forma transparente, os saldos da DRE estão sendo demonstrados pelas quantias mensais, ao invés de acumulados.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	NOV/2023	DEZ/2023	DEZ/2023	ACUMULADO 2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-	-	-	-
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	0%	0%	0%	0%
DESPESAS ACORDOS TRABALHISTAS	- 44.225	- 44.225	- 44.250	- 44.250
DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	- -	74 -	74 -	74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	- 25.000	- 37.565	- 37.565	- 37.565
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- -	20	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 19.800	- 3.000	- 3.000	- 3.000
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 2.010	- 2.550	- 3.650	- 3.650
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 91.035	- 87.435	- 88.540	- 88.540
RESULTADO ANTES DOS TRIB. SOBRE O RES.	- 91.035	- 87.435	- 88.540	- 88.540
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 91.035	- 87.435	- 88.540	- 88.540

Conforme demonstrativo acima, é possível observar que a Recuperanda operou, no mês de janeiro/2024, com **prejuízo contábil**, no montante de R\$ 88.540,00, registrando minoração no importe de R\$ 1.105,00 no resultado negativo do mês anterior. Tal variação se deu, principalmente, em razão do acréscimo em "outras despesas operacionais".

Conforme mencionado no presente relatório, a Recuperanda não vem operando com sua atividade fim, uma vez que a operação foi arrendada e ocorreu a venda da UPI 1. Contudo, importante mencionar que no exercício de 2023, a Recuperanda não apresentou registro de receita proveniente de arrendamento, fato que ensejou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, sendo esclarecido, em 06/06/2023, pela Recuperanda que o contrato de arrendamento foi encerrado em 2022, de modo que os ativos da Recuperanda permanecem em poder da arrendatária. De acordo com o contrato de arrendamento, há cláusula específica mencionando que a arrendatária se compromete a devolver os bens. Contudo ao ser questionada, a Recuperanda informou que não há expectativa de negociação do arrendamento, nem devolução dos bens, visto que aguarda o fim do processo de Recuperação Judicial para definir tal questão.

O gráfico a seguir representa o resultado apurado no exercício de 2024:



XII. CONCLUSÃO

No mês de janeiro/2024, a Recuperanda não contava com colaboradores em seu **quadro funcional**, contudo há registros de pagamentos e emissão de notas fiscais a título de honorários advocatícios e à Gestora de Caixa, os quais sumarizam a monta de R\$ 37.565,00 no acumulado de 2024.

No que diz respeito à análise dos demonstrativos contábeis, concluiu-se que, no mês de janeiro/2024, o índice de **Liquidez Geral** apresentou resultado **insatisfatório**.

O **Capital de Giro Líquido** apesar de apresentar um resultado **satisfatório** no mês analisado, no montante de R\$ 436.299,00, registrou regressão do saldo positivo em relação ao mês anterior, em 21%, tendo em vista que o ativo circulante registrou minoração na importância de 20% e enquanto o passivo não registrou movimentação.

O **Grau de Endividamento** registrou saldo de R\$ 63.336.146,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 122.140,00, quando comparado ao mês anterior.

Quanto ao **Faturamento** bruto, tem-se que a Recuperanda não vem registrando receitas no período de 2024, conforme mencionado no presente relatório, em tópico específico.

A **Dívida Tributária** sumarizou o montante de R\$ 6.000.682,00, não registrando variação em comparação ao mês anterior.

No que se refere à **Demonstração do Resultado do Exercício**, constatou-se um prejuízo contábil de R\$ 88.540,00, demonstrando uma majoração na importância de 1% no resultado negativo em comparação ao mês anterior.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 26 de março de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409